



CONTRATO DE DISPENSA Nº 001/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTINHO - PE E A EMPRESA NBN SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO - ME.

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTINHO – PE**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 08.470.342/0001-87, com sede na Rua Siqueira Campos, 286, Centro, Altinho/PE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **Maria Zenaide Santos de Paula Silva**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 036.088.814- 33, residente e domiciliada na cidade de, Caruaru/PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **NBN SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO - ME**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 43.477.534/0001-16, com sede na Rua José Luiz da Silva, nº 75, Centro, Calçado/PE, representada legalmente pelo Sr.º. **Nasson Alexandre Bezerra Neto**, brasileiro, solteiro, empresário, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 073.833.894-09 e CNH nº 04321392701, órgão Expedidor DETRAN-PE, residente e domiciliado à Rua Vereador Moises Falcão, nº 73, Centro, Calçado/PE, nos termos da Dispensa de Licitação nº 001/2022, realizada na forma da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 14.133/21, por suas cláusulas, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste acordo a contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo e assessoramento técnico em licitações à Secretaria Municipal de Saúde de Altinho, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - O prazo para início da execução dos serviços, objeto deste CONTRATADO, será imediato, após assinatura do presente Termo Contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**, pelo período de

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

12 (meses), perfazendo o valor global de **R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)**.

§ 1º - Pela perfeita execução do objeto licitado, o Fundo Municipal de Saúde, efetuará o pagamento do preço proposto, em moeda corrente, mediante ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços por alguém designado pelo Fundo Municipal de Saúde, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada;

§ 2º - O pagamento dos serviços objeto deste Contrato deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada.

§ 3º - Parágrafo único - Os reajustes se darão com base no IGPM, devendo ser concedido nos termos do art. 3º da Lei 10.192/01.

§ 4º - No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a prestação de serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal de Saúde de Altinho
Órgão Orçamentário: 31000 – FMS – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 31100 – FMS – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 1010 – Gestão Administrativa do SUS
Ação: 2.76 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Despesa: 191: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Altinho as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.

I - O CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os documentos relativos à correta execução da natureza do Contrato à CONTRATADA, sempre que instada para tal fim, de modo a que possa exercer a CONTRATADA o pleno direito de execução do contrato em prol da CONTRATANTE.

II - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato, assim como:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do Projeto Básico, bem como no instrumento contratual;
- b) Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- c) Colocar à disposição da CONTRATADA toda a equipe técnica que se fizer necessária ao levantamento de dados e informações importantes para subsidiar as diligências, procedimentos e demais atos relacionados à contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21 caberá, ainda, à CONTRATADA:

I - Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização dos mesmos;

II - Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;

III - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

IV - Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

V - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

V - Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

VIII - Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

VI - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 121, da Lei 14.133/21.

VII - Nos termos do art. 120, da Lei 14.133/21, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º - É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

§ 2º - Obriga-se a CONTRATADA a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - A CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, a CONTRATADA, assegurada prévia defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

I - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pelo atraso na prestação dos serviços, pela má qualidade dos serviços prestados, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria do MUNICÍPIO, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste instrumento contratual ou na Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da CONTRATADA, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 2º - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

§ 3º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

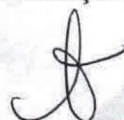
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial do MUNICÍPIO e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

O presente contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br



se este já tiver sido criado no momento da assinatura do presente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, em razão do disposto no art. 94, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

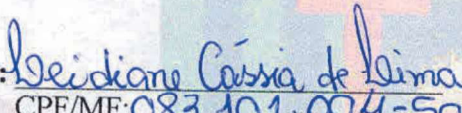
Fica eleito o foro da Comarca de Altinho - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.


Maria Zenaide S. de Paula
Secretária de Saúde
CPF 036.088.814-33
Portaria 008/2021
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Maria Zenaide Santos de Paula Silva
CONTRATANTE


NBN SERVICOS DE ASSESSORIA E
APOIO ADMINISTRATIVO - ME
Nasson Alexandre Bezerra Neto
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Leidiane Cassia de Lima
CPF/MF: 083.101.004-50


CPF/MF: 105.532.534-26